



Número: **0037503-57.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MOACIR PEREIRA GALDINO (AUTOR)	GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53500 524	06/11/2019 10:01	<u>2636936_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE - SEÇÃO B

Processo: 00375035720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MOACIR PEREIRA GALDINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **06.12.2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2019 10:01:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110610012475700000052644754>
Número do documento: 19110610012475700000052644754

Num. 53500524 - Pág. 1

PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190180839 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MOACIR PEREIRA GALDINO Data do acidente: 06/12/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA TRANSTROCANTERICA À DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE).
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO QUADRIL DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO QUADRIL DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: DESCRIÇÃO CIRÚRGICA - PÁGINA 11.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% de incapacidade do membro inferior esquerdo

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Importante ressaltar que, os documentos médicos colacionados aos autos, corroboram com a analise e o pagamento realizado na esfera administrativa, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2019 10:01:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110610012475700000052644754>
Número do documento: 19110610012475700000052644754

Num. 53500524 - Pág. 2



Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário		
MOACIR PEREIRA GALDINO	61089		
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - RaçaCor
898004103279917	23/11/1971	<input checked="" type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino
11 - Nome da Mãe	10.1 - Etnia		
SEVERINA PEREIRA GALDINO	0000 - Não Se Aplica		
13 - Nome Responsável	12 - Telefone de Contato		
ANDREZA MARIA LIMA DA SILVA	8185048715		
15 - Endereço (Rua, N°, Bairro)	14 - Telefone de Contato		
RUA DA PRATA, 195 - TIMBO	35411521		
16 - Município	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP
ABREU E LIMA	260005	PE	53520040

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
VÍTIMA DE TRAUMA AUTOMOBILÍSTICO HÁ 1 DIA REFERE DOR EM QUADRIL ESQUERDO REFERE ALERGIAS A COMORBIDADES

APENAS DE SINISTROS

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 07/12/2018 12:10



Nome Paciente: MOACIR PEREIRA GALDINO
Cód. Paciente: 61089
Data de Nascimento: 23/11/1971
Sexo: Masculino
Idade: 47
Senha: 0018
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGÊNCIA
Atendimento: 456254
SAME: 52551

Periodo: 07/12/2018 12:28 - 07/12/2018 12:30

ANDREA MARIA SILVA DE OLIVEIRA - COREN: 386426 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **NAO URGENTE - VERDE**

Cor: **VERDE**

Queixa Principal: VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X CARRO HÁ 16 HS, NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA E VÔMITO, MAS REFERE EM QUADRIL ESQUERDO
NEGA HAS, DM
ALERGIA AMOXICILINA

Observação: ENCAMINHADA DA UPA-OLINDA COM SENHA 5572249

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2019 10:01:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110610012475700000052644754
Número do documento: 19110610012475700000052644754

Num. 53500524 - Pág. 3

Atendimento: **456254**
Data e Hora: **07/12/2018 12:16**

Senha da Classificação: **0018**

Paciente: **61089 MOACIR PEREIRA GALDINO** Sexo: **MASCULINO**
Nome Social:
Data do Nascimento: **23/11/1971** Idade: **47** anos Convenio: **2** SUS - EXTERNO / URGENCIA
Nome da Mãe: **SEVERINA PEREIRA GALDINO** Nome do Pai: **PAULO GALDINO DA SILVA**
Estado Civil: **CASADO** Nome do Médico: **PLANTONISTA ORTOPEDIA** CRM: **12346**
Endereço: **RUA DA PRATA** - **195** Bairro: **TIMBO**
Cidade/UF: **ABREU E LIMA** PE Usuário Atendimento: **HANNESSAKCCA**

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:
Nacionalidade: **BRASILEIRA** Nr Documento Estrangeiro:
Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Quinta Principal

Paciente sente dor no joelho esquerdo que é de origem crônica. O paciente relata que a dor é constante e piora com a chuva. O paciente não relata febre ou anorexia.

Exame Físico

Exame Físico: Milt. - Dor no joelho esquerdo.

Não há qualquer documento que justifique o membro e o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2019 10:01:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110610012475700000052644754>
Número do documento: 19110610012475700000052644754

Num. 53500524 - Pág. 4